



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 756/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0028)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
058/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A
EMPRESA 55.042.781 SIMONE TERESA
BERTOLDE CAMINOTTI SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, representada pelo seu titular, o Sr. RICARDO PATERLINI, e, de outro lado, a empresa **55.042.781 SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.042.781/0001-79, com sede na Rodovia Lauro Ferreira Pinto, s/n, Galpão, Zona rural, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representada pela Sra. SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 756/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Dispensa de Licitação nº 029/2026/ADM**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de aulas de BEACH TENNIS, incluindo a disponibilização de local adequado e próprio para a realização dos treinamentos, contendo estrutura mínima composta por quadra apropriada,



banheiros, vestiários e fornecimento de água potável aos participantes, destinadas aos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no anexo e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação encontra-se detalhado no anexo do presente instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do [art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



- 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1.** A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.2.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.11.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do CONTRATADO.
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#).
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133](#), de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada para execução, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133](#), de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do



Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000316 / 090.001.27.812.0010.2.038 – Promoção, Apoio E Manutenção Das Atividades Esportivas E De Lazer / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Alfredo Chaves/ES, 10 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por RICARDO PATERLINI:
89660315791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Videconferencia, OU=1817854500163,
OU=AC-Synguard Multiplic, CN=RICARDO
PATERLINI.89660315791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.23 14:40:45-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

RICARDO
PATERLINI:
89660315791

RICARDO PATERLINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742
Dados: 2026.04.22 19:06:17 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

Documento assinado digitalmente



SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA
Data: 23/04/2026 14:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA
55.042.781 SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000058/2026

Dispensa Nº 000029/2026
Processo: 000756 / 2026
CONTRATO Nº 000058/2026

Empresa: 55.042.781 SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA

CNPJ: 55.042.781/0001-79

Endereço: RODOVIA RODOVIA LAURO FERREIRA PINTO, S/N - ZONA RURAL - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240000

Secretaria		00000006 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001672	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AULAS DE BEACH TENNIS compreendendo ensino, treinamento e orientação esportiva, com fornecimento de profissional qualificado e disponibilização de local e infraestrutura adequados, destinadas ao atendimento da população e aos projetos da secretaria municipal de esporte e lazer.		MÊS	12,000	2.600,000	31.200,00
Total da Secretaria: 31.200,00							
Total Geral: 31.200,00							

preservando-se, as partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente;

V - Acompanhar e participar da realização de concursos públicos, em todas as suas etapas, para provimento de cargos abrangidos por este Plano de Cargos e Carreiras;

VI - Acompanhar a implantação e manutenção do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 2º Ficam designadas como membros dessa Comissão de Desenvolvimento Funcional as seguintes servidoras:

- I - Sueli Casteglione Bettcher
- II - Cíntia Lepaus Thomas
- III - Guiomar Módolo Ronfini Rigotti
- IV - Monica De Nadai Bassetto
- V - Aline Bufolo

Art. 3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá elaborar o regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento, conforme determina a legislação municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria Municipal nº 27 de 26 de agosto de 2025.

Alfredo Chaves/ES, 28 de maio de 2026.

TAÍS LIMA TEXEIRA ULIANA
Secretária Municipal de Saúde

GILSON NUNES ÁVILA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 1797733

Termos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 053/2026.
Processo Adm. nº 5943/2026.
Ata de Registro de Preços nº 0135/2026, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 693/2025.
Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0593.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
Contratada: Purah Medical & Co Ltda.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de Bem de Consumo - Produto para Saúde: Agulha Hipodermica 25 X 7mm.
Valor Total: 1.175,40 (um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
Vigência: até 05/03/2027.
Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1798454

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 054/2026.
Processo Adm. nº 5910/2026.
Ata de Registro de Preços nº 0639/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 183/2025.

Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0042.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
Contratada: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS-PERP: Lidocaína Cloridrato - Apresentação: Geléia 2%.
Valor Total 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).
Vigência: até 01/07/2026.
Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1798468

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 055/2026.
Processo Adm. nº 6191/2026.
Ata de Registro de Preços nº 1368/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 630/2025.
Id. CidadES nº ID: 2025.500E0500019.01.0532.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.
Contratada: Santisa Laboratorio Farmaceutico S.A.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS-PERP: Dipirona Sódica 500mg/ml.
Valor Total: 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
Vigência: até 14/12/2026.
Secretaria Municipal de Saúde
Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1798482

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 058/2026/ADM.
Processo Adm. nº 756/2026.
Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0028.
Dispensa nº 029/2026/ADM
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Contratada: 55.042.781 Simone Teresa Bertolde Caminotti Silva.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de aulas de BEACH TENNIS, incluindo a disponibilização de local adequado e próprio para a realização dos treinamentos, contendo estrutura mínima composta por quadra apropriada, banheiros, vestiários e fornecimento de água potável aos participantes, destinadas aos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no anexo e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000316 / 090.001.27.812.0010.2.038 - Promoção, Apoio E Manutenção Das Atividades Esportivas E De Lazer / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de

Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
Assinatura: 23/04/2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1798192

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024/ADM.

Processo Adm. nº 5718/2026.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Topcard Cartões do Brasil Ltda.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2024/ADM por um período de 12 (doze) meses, a partir de 05/06/2026 até 05/06/2027, bem como, o REAJUSTE DO CONTRATO com acréscimo de 4,39% (quatro vígula trinta e nove por cento) de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo nº 5718/2026, tabela juntada no evento 16.2.

Valor Total: R\$ 25.080,44 (vinte e cinco mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Item 1:

Ficha: 0000359 / 100.001.12.361.0012.2.054 - Aquisição De Material Pedagógico Para O Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Item 2:

Ficha: 0000359 / 100.001.12.361.0012.2.054 - Aquisição De Material Pedagógico Para O Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Mde.

Assinatura: 28/05/2026.

Vigência: de 05/06/2026 até 05/06/2027.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1798170

Anchieta

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO 001/2026 BENS MÓVEIS

PROCESSO DIGITAL Nº 25117/2025

A Prefeitura Municipal de Anchieta, pessoa de direito público interna, CNPJ nº 27.142.694/0001-58, com Sede na Rod. Edival José Petri, Km 21,5 - nº 1.620 - Vila Residencial Samarco, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, torna público a quem interessar, que venderá em **LEILÃO PÚBLICO no dia 25/06/2025, às 09h30min**, no Auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço

Rua do Carmo, Nº 182, Bairro: João XIII, (Praça São Pedro), Anchieta/ES nas **modalidades ONLINE e PRESENCIAL simultaneamente**, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, conforme anexo no Edital.

Informações sobre o edital e seus anexos nos dias úteis e no horário das 12 horas às 16 horas, pelo telefone (28) 99258-0512 site www.anchieta.es.gov.br e www.mgl.com.br.

Anchieta/ES, 28 de Maio de 2025.

Jadir Pompermayer e Silva
Preposto do Município

Decreto A 653/2024

Protocolo 1797881

Portaria

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 0003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 776/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designa a seguinte servidora para atuar como **Fiscal do Pregão Eletrônico Nº 039/2025**, referente à Ata de Registro de Preço Nº 034/2026, via Processo Nº 18630/2025, celebrado com a empresa ART SONORIZAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04 714

432/0001-03, e à Ata de Registro de Preço Nº 033/2026, via Processo Nº 18630/2025, celebrado com a empresa LONGHITRON LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 14 602 258/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de montagem de palco, sonorização e iluminação, conforme segue abaixo:

Fiscal Titular da ATA : Simone Battestin

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e

Contrato nº 000058/2026

Última atualização 16/06/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000756/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2026 **Data de assinatura:** 23/04/2026 **Vigência:** de 23/04/2026 a 23/04/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000105/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000055/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE AULAS DE BEACH TENNIS, INCLUINDO A DISPONIBILIZACAO DE LOCAL ADEQUADO E PROPRIO PARA A REALIZACAO DOS TREINAMENTOS, CONTENDO ESTRUTURA MINIMA COMPOSTA POR QUADRA APROPRIADA, BANHEIROS, VESTIARIOS E FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL AOS PARTICIPANTES DESTINADAS AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VALOR CONTRATADO

R\$ 31.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.042.781/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 55.042.781 SIMONE TERESA BERTOLDE CAMINOTTI SILVA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.